



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Rua Washington Luiz, 1110, - Bairro Centro Histórico, CEP 90010-460, Porto Alegre/RS - (51) 3287-1800 - <https://www.oabrs.org.br>**OFÍCIO - 684 - PRESIDÊNCIA**

Porto Alegre, 28 de agosto de 2024.

Excelentíssimos Senhores

Desembargador Alberto Delgado Neto e Desembargador Antonio Vinicius Amaro da Silveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do Conselho de Inovação e
Tecnologia do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CONINT), respectivamente
E-mail: presidencia@tjrs.jus.br; gabdesavas@tjrs.jus.br

CA/US

Referência: Protocolo OAB/RS n.º 1101212.00071489/2024-20

Assunto: 1. Balcão Virtual exclusivo para o Sistema Eproc; 2. Expedição imediata e automática da Certidão de Instabilidade do Sistema; 3. Recálculo automático dos prazos, conforme art. 10, §2º, da Lei 11.419/2006.

Prezados Desembargadores:

Ao cumprimentá-los, em alusão ao profícuo espírito de parceria que norteia as relações institucionais existentes entre a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, e esse Egrégio Tribunal, considerando as inúmeras reclamações recebidas nesta Seccional por parte da advocacia, em face das constantes instabilidades do Sistema Eproc, vimos requerer a especial atenção de Vossas Excelências e sugerir a criação de um Balcão Virtual exclusivamente destinado às dúvidas relacionadas ao referido sistema.

Tal pedido justifica-se pela alta demanda atendida pela OAB/RS, quando da instabilidade, recebendo uma quantidade significativa de questionamentos sob alegação de que não se consegue contato com nenhum dos telefones de suporte disponíveis no site do TJ/RS, a exemplo do ocorrido quando da primeira tentativa de implementação do segundo fator de autenticação - 2FA, ocasião em que as linhas da Ordem Gaúcha ficaram congestionadas em virtude da grande demanda. Assim, o atendimento exclusivo do Sistema Eproc se torna indispensável, inclusive, no caso de nova implementação.

Outro ponto que merece atenção refere-se à **agilidade e expedição automática da certidão de instabilidade** quando constatada indisponibilidade superior a 60 minutos, bem como, na linha do que já havia sido informado por meio do OFÍCIO - 5397231 – CONINF, datado de 16 de junho de 2023, que seja **realizada a prorrogação automática e imediata dos prazos, funcionalidade que atualmente não está sendo aplicada.**

A medida, além de ser adequada, deferida e já implementada por esse Tribunal durante um período, atende os termos do que prescreve o art. 10, §2º, da Lei n.º 11.419/2006.

Por fim, ao salientarmos a importância dos pleitos acima apresentados, antecipadamente, agradecemos a atenção que certamente será dispensada, objetivando, assim, a conquista da plena realização da Justiça num clima de permanente e indispensável cooperação, e renovamos nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO LAMACHIA,
Presidente da OAB/RS.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LAMACHIA, Presidente da OAB/RS**, em 28/08/2024, às 11:59, conforme art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3752711** e o código CRC **A8080F64**.